



Aprovado por Unanimidade

EM: 18 JUL 2025
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
“Casa Joaquim Tavares de Lucena”

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

INDICAÇÃO Nº: 103/2025

SUGERE AO PODER EXECUTIVO
PRONUNCIAMENTO E RESPOSTA
OFICIAL REFERENTE À INDICAÇÃO
APRESENTADA NESTA CASA.

AUTORIA: José Roberto Pereira Medeiros de Brito.

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para, com arrimo no art. 132 e seguintes, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, requerer que Vossas Excelências dignem-se a debater e aprovar a presente indicação, cuja pretensão é sugerir, ao chefe do Poder Executivo, o Sr. Francisco Joaquim de Lucena, e ao Secretário competente, que envie resposta oficial e se pronuncie à respeito da indicação Nº 79/2025 de minha Autoria e Coautoria de Alisson da Silva Farias, que trata de um pedido de Projeto de Lei que cria o **CIRCUITO DE VAQUEJADA MUNICIPAL**, já devidamente apresentado e aprovado por unanimidade nesta Casa Legislativa, e que até o presente momento não obteve manifestação formal do executivo.

Considerando a importância da referida indicação, tradição e cultura para a comunidade, reiteramos a solicitação de um posicionamento por parte do poder executivo, enquanto ao referido Projeto que foi pedido e indicado, ressaltamos que o bom funcionamento entre os poderes Legislativos depende da boa comunicação e do respeito aos prazos e trâmites legais. A ausência de resposta compromete esse equilíbrio e gera dúvidas na população, quanto ao andamento das ações Públicas.

Nestes termos, aguardamos resposta oficial em tempo hábil, conforme o que preconizam os princípios da administração pública, segue anexo.



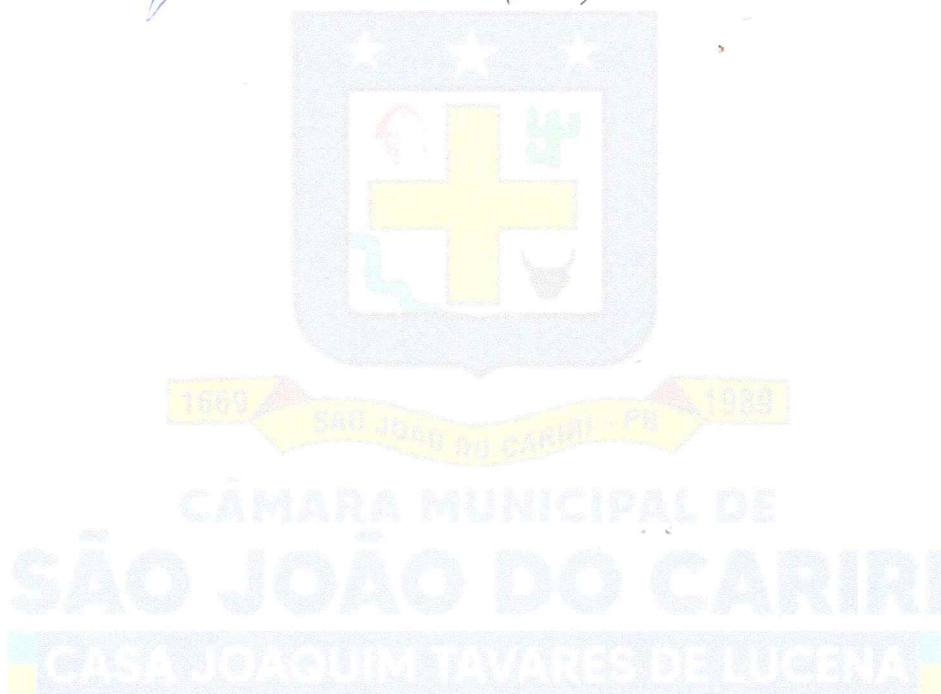
ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
“Casa Joaquim Tavares de Lucena”

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

Assim sendo, pugno pela compreensão de V. Exas. para o fim de aprovar o nosso pleito, requerendo, por fim, que o mesmo seja remetido ao senhor prefeito.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, 16 de julho de 2025.

José Roberto Pereira Medeiros de Brito
José Roberto Pereira Medeiros de Brito.
Vereador (autor)





Aprovado por Unanimidade

EM: 09 MAI 2025
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
“Casa Joaquim Tavares de Lucena”

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

INDICAÇÃO Nº: 79/2025

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO A
CRIAÇÃO DE UM PROJETO DE LEI
E ADOTAR OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: José Roberto Pereira Medeiros de Brito.

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para, com arrimo no art. 132 e seguintes, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, requerer que Vossas Excelências dignem-se a debater e aprovar a presente indicação, cuja pretensão é sugerir, ao chefe do Poder Executivo, o Sr. Francisco Joaquim de Lucena Pereira, ao Secretário de Cultura, o Sr. Eduardo de Sousa Farias, que crie um Projeto de Lei e envie para este Parlamento, com o intuito de Criar o circuito municipal de vaquejada em nosso município, nos moldes do instituído pela Lei nº 352/2023 do município de Coxixola-PB, que segue em anexo.

Tal ação se faz necessário, uma vez que a vaquejada é uma das mais autênticas manifestações culturais do povo nordestino, representando não apenas uma prática esportiva tradicional, mas também um traço marcante da identidade e da história de nossa região. A sua valorização como patrimônio cultural imaterial promove o fortalecimento das raízes culturais, o incentivo ao turismo e o fomento à economia local.

A criação de um circuito anual de vaquejada em São João do Cariri contribuirá significativamente para a preservação desta tradição, gerando renda, promovendo entretenimento e movimentando o comércio e o setor de serviços locais.

Diante disso, solicitamos que o Poder Executivo elabore projeto de lei que reconheça a vaquejada como patrimônio imaterial do município, inclua o evento no calendário oficial e autorize apoio institucional e financeiro por meio da Secretaria de Cultura ou equivalente.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
“Casa Joaquim Tavares de Lucena”

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

Assim sendo, pugno pela compreensão de V. Exas. para o fim de aprovar o nosso pleito, requerendo, por fim, que o mesmo seja remetido ao senhor prefeito.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, 08 de maio de 2025.

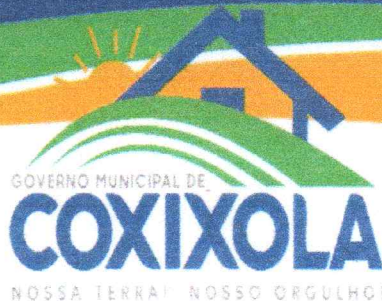
JOSÉ ROBERTO PEREIRA MEDEIROS DE BRITO
José Roberto Pereira Medeiros de Brito.
Vereador (autor)

Alisson da Silva Farias
Alisson da Silva Farias
Vereador (Coautor)

Romes
[Signature]

João Pessoa, 08 de maio de 2025
Delano Norberto Pereira
Secretário Executivo

[Signature]
NATANELO S. DE FARIAS



LEI Nº 352/2023

EM, 10 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A VAQUEJADA COMO PRÁTICA DESPORTIVA CULTURAL E ELEVADA CONDIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL E PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA/PB. AUTORIZA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO NA FORMA DE APOIO CULTURAL PELO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 46, inciso I, "a", da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do art. 23, inciso V, c/c Art. 30, inciso I, ambos da Constituição Federal de 1988, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os efeitos da legislação vigente, a Vaquejada fica elevada à condição de manifestação cultural e patrimônio cultural imaterial no âmbito de Coxixola/PB.

Art. 2º. Fica criado o evento oficial "Circuito de Vaquejada de Coxixola", a ser realizado anualmente no Município.

Art. 3º. Ficam obrigados os organizadores dos eventos de Vaquejada a adotarem medidas de proteção à saúde e a integridade física dos vaqueiros, dos animais e do público.

Art. 4º. Os promotores dos eventos, suas equipes de apoio, juízes e organizadores, assim como os competidores, têm obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato animal, à título doloso, a quaisquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e criminal daquele diretamente envolvido, podendo resultar na imediata desclassificação na competição.

Art. 5º. É obrigatória, durante a realização do evento, a permanência de pelo menos 01 (um) médico veterinário a fim de acompanhar o tratamento aos animais envolvidos na competição, bem como planejar e executar medidas de prevenção e contenção de riscos de acidentes.

Art. 6º. Inclui-se a Vaquejada no calendário oficial de eventos culturais do Município de Coxixola/PB.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros na forma de apoio cultural, no limite anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, fomentar a realização de eventos de Vaquejada no Município de Coxixola/PB.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora de cada evento prestará contas de todas as despesas custeadas com o dinheiro público.

Art. 8º. Para possibilitar o apoio cultural, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

07.01 - UNIDADES SUBORDINADAS SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

13.392.0016.0019- Apoio Financeiro a Entidades Culturais

3.0.00.00.00.00.00.00 - Despesas Correntes


3.3.00.00.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes

Art. 9º. Os recursos necessários para o fomento e apoio cultural previsto na presente Lei deverão ser rubricados nas Leis Orçamentárias do próximo exercício financeiro.

Art. 10º. Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal, onde definirá a premiação, comissão julgadora, pontuação entre outros itens necessários a realização do circuito.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 10 DE JANEIRO DE 2023.



NELSON JOSÉ NEVES HONORATO
PREFEITO CONSTITUCIONAL